

TERMO DE CONTRATO Nº 65/2020

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS, INCLUINDO SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) - OUTSOURCING, CELEBRADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF, E A EMPRESA AGMR COMERCIO E SERVICOS LTDA, CONFORME EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2020.

Processo nº 55/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS, INCLUINDO SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) - OUTSOURCING.

Data assinatura: 28/08/2020

Valor Global: R\$ 36.500,00

Vigência/Execução: de 01/09/2020 a 31/08/2021

Contratada:

Razão Social:	AGMR COMERCIO E SERVICOS LTDA		
Endereço:	RUA TIRADENTES, 133. CENTRO. ARAXA/MG.		
CNPJ:	11.770.656/0001-00	CEP:	38183-212
Representante:	REGINALDO WILLIAM FARNESE		
CPF:	986.735.306-44	RG:	7404663 MG
E-mail:	agmr.comercio@gmail.com	TEL:	(34) 3612-7171

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. José Alfredo de Pádua Guerra**, brasileiro, professor, portador do RG n.º 22.899.373-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 162.120.928-85, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual **AGMR COMERCIO E SERVICOS LTDA**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto o fornecimento de cópias e impressões com fornecimento de impressoras e multifuncionais, incluindo suprimentos (exceto papel) - outsourcing, dentro das condições previstas na proposta apresentada ao Pregão Presencial nº 10/2020 e anexos I e II do edital.

ITEM	QTDE EQPTOS LOCADOS	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO
1	08	Impressora Multifuncional Monocromática Equipamento Médio Porte	CANON	IR 1643 IF
2	05	Impressora Multifuncional Monocromática Equipamento Grande Porte	SAMSUNG	SL-M 4080FX
3	02	Impressora Multifuncional Color Equipamento pequeno Porte	EPSON	L6161
4	13	Impressora Monocromática Equipamento Pequeno Porte	SAMSUNG	M4020 ND

Parágrafo Primeiro – Os serviços deverão ser prestados de forma a permitir integridade dos equipamentos e sistemas em que serão instalados.

Parágrafo Segundo – O serviço deverá ser prestado, e posteriormente emitido a Fatura Mensal, conforme item 11 do Edital.

Parágrafo Terceiro – A solicitação de equipamentos adicionais solicitado, dentro dos padrões solicitados em Anexo II não onerará esse contrato.

Parágrafo Quarto – O Software de tarifação, administração e gerenciamento deverá ser instalado para o setor técnico e para o servidor designado para gestão do contrato do setor administrativo, conforme solicitação do Uni-FACEF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - O valor total estimado a ser pago à CONTRATADA pela prestação dos serviços por meio deste contrato é estimada em **R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais)**. Discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR CÓPIA	VALOR GLOBAL
1	Cópia / Impressão Monocromática	900.000 páginas	R\$ 0,04	R\$ 36.000,00
2	Cópia / Impressão Colorida estimada	10.000 páginas	R\$ 0,05	R\$ 500,00
Valor Total (trinta e seis mil e quinhentos reais)				R\$ 36.500,00

Parágrafo Primeiro – O pagamento se dará por página impressa, conforme relatório mensal. Caso não alcance a quantidade mínima mensal, o valor cobrado será pelo valor da cópia multiplicado a quantidade mínima descrita abaixo. Não terá um valor fixo de locação.

ITEM	QTDE ESTIMADA DE EQPTOS LOCADOS	DESCRIÇÃO	VALOR MINIMO DE PÁGINAS IMPRESSAS (P&B)	FRANQUIA MENSAL PÁGINAS IMPRESSAS (COR)	UNIDADE DE MEDIDA
1	08	Impressora Multifuncional Monocromática Equipamento Médio Porte	1000	**** **	páginas
2	05	Impressora Multifuncional Monocromática Equipamento Grande Porte	5000	**** **	páginas
3	02	Impressora Multifuncional Color Equipamento pequeno Porte	***	300	páginas
4	13	Impressora Monocromática Equipamento Pequeno Porte	1000	**** **	páginas

Parágrafo Segundo – O primeiro pagamento se dará após a instalação e confirmação do setor técnico e pelo responsável designado para que possa iniciar a contagem de páginas das impressoras instaladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA – Todos os serviços prestados deverão estar disponíveis por, no mínimo, 12 (doze) meses, sem qualquer ônus adicional, conforme Anexo II do Edital e nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO– O serviço deverá ser prestado no Centro Universitário Municipal de Franca e locais externos designados pelo Uni-FACEF, conforme necessidade.

Unidade I: Av. Major Nicácio, 2433, Bairro São José, CEP 14401-135;
Unidade II: Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400, Bairro São José, CEP 14403-430;
Unidade III: Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400, Bairro São José, CEP 14403-430;
UPA Aeroporto: R. Cyro Eduardo Rosa Faleiros, 600 - Prolongamento Jardim Aeroporto I, Franca - SP, 14404-091;
UPA Anita: Av. Nelson Nogueira, 1725 - Jardim Sao Gabriel, Franca - SP, 14406-560;
Pronto Socorro Municipal de Franca - Doutor Alvaro J Azzuz: Av. Chico Júlio, 5125 - Vila Imperador, Franca - SP, 14405-252;
Centro de Saúde: Rua: Ouvidor Freire - Centro, Franca - SP, Franca - SP 14400-630.

Parágrafo Primeiro – Prazo de Entrega: O serviço de entrega, instalação e configuração deverá ser finalizado em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o Uni-FACEF gerar a Ordem de Serviço, que ocorrerá com assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - A Reitoria do CONTRATANTE designará um responsável para recebimento dos equipamentos locados por meio deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão prestados:

I - **provisoriamente**, no ato do envio mensal do relatório de controle, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo apostado na fatura ou respectiva nota fiscal;

II - **definitivamente**, no prazo de **quinze dias** contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários e/ou boleto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento **definitivo** dos serviços licitados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura eletrônica devidamente atestada pelo setor requisitante, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo - Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Sétima deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro – Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de comprovado mau uso pelo CONTRATANTE;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

- d) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.
- e) Cumprir integralmente o disposto no Anexo II do Edital.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Único – As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

I- O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

II- As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

III- Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto contratado poderá ser aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicado sobre o valor dos produtos não entregues, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

IV- No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado ou da parcela que não tiver sido cumprida.

V- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do contratante.

VI- Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VII- Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação.

VIII- As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Uni-FACEF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período. Estas sanções serão também comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS - Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido ao disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O recurso interposto deverá ser protocolizado no setor de compras do Uni-FACEF, localizada na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José, Franca/SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00.

CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA - Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento de 2020 e 2021, a saber:

16 - 33904000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica
--

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses, com a vigência de 01/09/2020 a 31/08/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Na hipótese de prorrogação do Contrato por período superior a 01 (um) ano, os preços serão reajustados utilizando como parâmetro máximo, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro índice adequado, caso a extinção do IGP-M, tendo como base para o reajuste o período de 12 meses anteriores à prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTOS: São motivos para aditamentos do contrato os relacionados nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO - São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO - Fica eleito o Foro de Franca estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 03 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca/SP, 28 de agosto de 2020.



Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra
Reitor do Uni-FACEF



Reginaldo William Farnese
AGMR COMERCIO E SERVICOS LTDA

Testemunhas:



Nome: Melissa Franchini Cavalcanti Bandos
CPF: 183.340.078-09

Nome: Keina Cristina Sales
CPF: 871.515.966-34

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO Nº 65/2020**CONTRATANTE:** CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA**CONTRATADO:** AGMR COMERCIO E SERVICOS LTDA**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCAIONAIS, INCLUINDO SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) - OUTSOURCING.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca (SP), 28 de agosto de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Jose Alfredo De Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85 RG: 22.899.373-8

Data de Nascimento: 02/11/1975

Endereço residencial completo: Rua Prof. Sudário Ferreira, 4561. Jardim Noêmia. Franca/SP.

E-mail institucional: josealfredo@facef.br

E-mail pessoal: josealfredopaduaguerra@gmail.com

Telefone(s): (16) 3713-4688

Assinatura: _____

Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José – Franca – SP – CEP: 14401-135

Fone: (16) 3713-4688 – www.facef.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Jose Alfredo De Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85 RG: 22.899.373-8

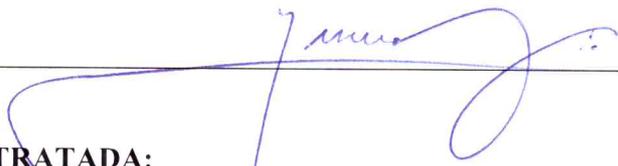
Data de Nascimento: 02/11/1975

Endereço residencial completo: Rua Profº. Sudário Ferreira, 4561. Jardim Noêmia. Franca/SP.

E-mail institucional: josealfredo@facef.br

E-mail pessoal: josealfredopaduaguerra@gmail.com

Telefone(s): (16) 3713-4688

Assinatura: _____
**Pela CONTRATADA:**

Nome: Reginaldo William Farnese

Cargo: Diretor

CPF: 986.735.306-44 RG: 7404663 MG

Data de Nascimento: 14/12/1971

Endereço residencial completo: Rua Limirio Afonso, 286. Centro. Araxá/MG

E-mail institucional: contato@proximatecnologia.com.br

E-mail pessoal: diretoria@proximatecnologia.com.br

Telefone(s): (34) 3662-3548 / 3612-7171

Assinatura: _____
